

LEI Nº 2.892/2015

Súmula: “Dá nova redação ao artigo 110 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 110 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. O servidor público poderá obter licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias quando adotar menor ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.

§ 1º - Em caso de adoção por cônjuges ou companheiros, ambos servidores públicos, a licença de que trata o ‘caput’ deste artigo será concedida na seguinte conformidade:

I - 180 (cento e oitenta) dias ao servidor adotante que assim o requerer;

II - 8 (oito) dias ao outro servidor, cônjuge ou companheiro adotante, que assim o requerer.

§ 2º - O servidor público deverá requerer a licença de que trata este artigo à autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição, conforme o caso, do termo de adoção ou do termo de guarda para fins de adoção.

§ 3º - O requerimento de que trata o § 2º deste artigo deverá estar instruído com as provas necessárias à verificação dos requisitos para a concessão da licença, na forma em que requerida.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araucária, 19 de outubro de 2015.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Processo nº 6948/2015